



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.487

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 056/2010 João Pessoa, 12 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual**, nos feriados e finais de semana na seguinte região:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABELO e SANTA RITA	
FEVEREIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
12, 13, 14 e 15.	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo Dr. Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira
16, 19, 20 e 21.	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cabedelo Dr. Wildes Saraiva Gomes Filho

5ª REGIÃO - AROERAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
FEVEREIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
12, 13, 14 e 15	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas
26, 27 e 28.	Promotoria de Justiça da Comarca de Prata

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA	
FEVEREIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
16, 19, 20 e 21.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Peninense Isabel Dr. Pedro Alves da Nóbrega
MARÇO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
12, 13 e 14.	Promotoria de Justiça da Comarca de São Mamede Dra. Geovanna Patrícia de Queiroz Régio

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 057/2010 João Pessoa, 12 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, 7ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/01/10 a 30/01/10, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça **PORTARIA Nº 058/2010** João Pessoa, 12 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 12/01/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 059/2010 João Pessoa, 12 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 025/10, de 06.01.10, que designou os Procuradores de Justiça, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de janeiro de 2010.

DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
18/01/10	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
27/01/10	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 060/2010 João Pessoa, 12 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 035/10, de 07.01.10, que designou os Assessores de Gabinete, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, referente ao mês de janeiro de 2010.

DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSORES
18/01/10	- Wilma Nogueira Quaresma
27/01/10	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 061/2010 João Pessoa, 12 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender o gozo de férias individuais dos Servidores abaixo relacionados, referente ao exercício de 2010, marcadas para o mês de janeiro, para gozo oportuno:

SERVIDORES	MATRÍCULA
Francisco de Assis Martins Júnior	089.177-1
Heriberto Noronha de Souza	700.091-0
Paula Luiza Rangel de Figueiredo	700.138-0
Ricardo Matias Acioli de Lima	127.266-7

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 062/2010 João Pessoa, 12 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, 3ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 13/01/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 064/2010 João Pessoa, 12 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** designar os Assessores Jurídicos, abaixo relacionados, para funcionar como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de janeiro de 2010**, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	ASSESSOR JURIDICO
08, 09 e 10/01/10	Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira
15, 16 e 17/01/10	Celiana Cavalcante Lopes Lira
22, 23 e 24/01/10	Marcia Anita Angelo L. R. Manguiera
29, 30 e 31/01/10	Heitor Estrela Gadelha
DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSOR JURIDICO

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 01/GP/2010

FIXA O VALOR DA ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 58, inciso IX da Lei nº 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB**, c/c com o **art. 55 do Regulamento Geral do EOAB**, tendo em vista decisão adotada na reunião ordinária realizada no **dia 12 de janeiro de 2010**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar a anuidade para os inscritos nesta seccional, no exercício de 2010, em **44 URH** (Quarenta e Quatro Unidades Referencial de Honorários), para o **advogado** e **17,6 URH** (Dezessete vírgula seis Unidades Referencial de Honorários), para os Estagiários, com vencimento até o **dia 30 de junho de 2010**.

§ 1º - O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no primeiro semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **75%** (setenta e

cinco por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **11 URH** (Onze Unidades Referencial de Honorários).

§ 2º O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no segundo semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **70%** (setenta por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **13,2 URH** (Treze vírgula dois Unidades Referencial de Honorários).

§ 3º O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no terceiro semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **65%** (sessenta e cinco por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **15,4 URH** (Quinze vírgula quatro Unidades Referencial de Honorários).

§ 4º - Os Estagiários já inscritos nesta seccional terão uma redução de **10%** (dez por cento) sobre o valor fixado para a sua anuidade, desde que efetuem o pagamento até **30 de abril de 2010**, correspondendo esta a **15,84 URH** (Quinze vírgula oitenta e quatro Unidades Referencial de Honorários).

§ 5º - O pagamento efetivado antecipadamente até o **dia 05 de fevereiro de 2010**, da anuidade do advogado, terá desconto de **22,73%** (vinte e dois vírgula setenta e três por cento), ficando a anuidade reduzida para **34 URH** (Trinta e Quatro Unidades Referencial de Honorários).

§ 6º - O pagamento efetivado até o **dia 28 de fevereiro de 2010**, terá desconto de **18,18%** (dezoito vírgula dezoito por cento), ficando, portanto, reduzido para **36 URH** (Trinta e seis Unidades Referencial de Honorários).

§ 7º - O pagamento efetivado até **31 de março de 2010**, terá desconto de **13,64%** (treze vírgula sessenta quatro por cento) ficando a anuidade reduzida para **38 URH** (Trinta e oito Unidades Referencial de Honorários).

§ 8º - O pagamento efetivado até **30 de abril de 2010**, terá desconto de **09,1%** (nove vírgula um por cento) ficando a anuidade reduzida para **40 URH** (Quarenta Unidades Referencial de Honorários).

§ 9º - O pagamento efetivado até **31 de maio de 2010**, terá desconto de **04,55%** (quatro vírgula cinco quinhenta e cinco por cento) ficando a anuidade reduzida para **42 URH** (Quarenta e duas Unidades Referencial de Honorários).

§ 10 - O pagamento efetivado a partir de **01 de junho de 2010**, a anuidade será de **44 URH** (Quarenta e quatro Unidades Referencial de Honorários).

Art. 2º - O pagamento da anuidade pelo valor fixado no artigo primeiro, de **44 URH** (quarenta e quatro Unidades Referencial de Honorários) poderá ser parcelado, sem nenhum acréscimo, em até **06** (seis) parcelas iguais e sucessivas, no valor correspondente a **07,33 URH** (Sete vírgula trinta e três Unidades Referencial de Honorários) desde que seja paga a primeira parcela até **05 de fevereiro de 2010**.

Parágrafo Único - O pagamento poderá ser efetuado também em **10** (dez) parcelas no valor nominal de cada uma em **05,5 URH** (cinco vírgula cinco Unidades Referencial de Honorários) conforme expresso na **Tabela** anexa que passa a fazer parte integrante desta Resolução, como **ANEXO I**.

Art. 3º - O não pagamento da anuidade integral ou parcelada nos períodos preestabelecidos, acarretará a incidência de multa de **2,0%** (dois por cento) e juros moratórios de **1,0%** (hum por cento) ao mês, autorizada inclusive a respectiva cobrança judicial.

Art. 4º - Farão jus ao desconto sobre o valor fixado no *caput* do Art. 1º desta Resolução:
I - De 50% (cinquenta por cento):

- a) Os bacharéis em direito que concluírem o curso no ano de **2010**, ao se inscreverem até 31 de julho de 2010, perdurando o direito as anuidades de 2011 e 2012;
- b) Os bacharéis em direito que concluíram no ano de 2009, já inscritos ou os que se inscreverem até 31 de julho de 2010, perdurando o direito para as anuidades de 2010 e 2011;
- c) Os bacharéis em direito que concluíram no ano de 2008, já inscritos ou os que se inscreverem até 31 de julho de 2010, direito este restrito à anuidade 2010.

II - De 25% (vinte e cinco por cento):

- a) Os bacharéis em direito que concluíram o curso no ano de **2007**, já inscritos ou que se inscreverem até 31 de julho de 2010, direito este restrito à anuidade 2010.

§ 1º – A partir do mês de agosto os novos inscritos pagarão anuidade proporcional sobre o valor fixado no Art. 1º desta Resolução.

§ 2º – Os bacharéis em direito que optarem pelo parcelamento da anuidade, o farão levando em consideração o valor base fixado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º – Ficam dispensados do pagamento da anuidade de 2010 os Advogados que estejam impossibilitados para o exercício profissional em razão de sua condição de saúde, proporcionalmente ao período em que perdurar tal incapacidade, devidamente comprovado por atestado médico competente.

§ 1º – A dispensa estabelecida neste artigo deverá ser requerida à Diretoria até 30 de junho de 2010, ficando condicionado o seu deferimento à adimplência das obrigações dos anos anteriores.

§ 2º – A Diretoria da OAB-PB poderá submeter o atestado médico apresentado pelo requerente para ratificação por junta médica por ela designada para tal fim.

§ 3º – Do indeferimento do benefício caberá recurso ao Conselho Pleno desta Seccional, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º – Fica fixado em R\$ 10,00 (dez reais) o valor de 01 (uma) Unidade Referencial de Honorários.

Art. 7º – Fica autorizada a inscrição na Dívida Ativa em Órgãos de Cadastro de Inadimplentes, dos débitos correspondentes ao presente exercício, vencidos e não pagos após 30 de junho de 2010, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos valores e encargos fixados nesta Resolução, além de atualização monetária, assim como a cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, podendo a OAB-PB credenciar empresas de cobrança e escritórios de advocacia para a sua execução;

Art. 8º – Os Advogados inadimplentes não poderão se beneficiar dos serviços da Caixa de Assistência dos Advogados, da Escola Superior de Advocacia da Paraíba - ESA/PB, bem como utilizar o Espaço dos Advogados na Sede da OAB/PB, com o uso de materiais de expediente/equipamentos de informática, além de outros benefícios.

Art. 9º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2010

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO

Diretor Presidente

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

Secretário Geral

IVAN MARIA FERNANDES KURISU

Secretária Geral Adjunta

LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR

Diretor Tesoureiro

TABELA DE ANUIDADE – 2010 ANEXO I – RESOLUÇÃO N.º 01 GP/2010

VALOR DE UMA (01) U.R.H. = R\$ 10,00 (dez reais)

1 – ANUIDADE DE ADVOGADOS:

1.1 - PAGAMENTO À VISTA E COM DESCONTO:

44 U.R.H. R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Pagamento Único até o dia 05.02.2010 = 34 URH = R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)

Pagamento Único até o dia 28.02.2010 = 36 URH = R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Pagamento Único até o dia 31.03.2010 = 38 URH = R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)

Pagamento Único até o dia 30.04.2010 = 40 URH = R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

Pagamento Único até o dia 31.05.2010 = 42 URH = R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Pagamento Único até o dia 30.06.2010 = 44 URH = R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

1.2 - PAGAMENTO PARCELADO SEM ACRÉSCIMO:

Parcelamento na Tesouraria da OAB-PB em 06 (seis) Parcelas = 44 U.R.H.

Pagamento até 05.02.2010 = 07,33 U.R.H. = R\$ 73,33 (setenta e três reais e trinta e três centavos)

Pagamento até 28.02.2010 = 07,33 U.R.H. = R\$ 73,33 (setenta e três reais e trinta e três centavos)

Pagamento até 31.03.2010 = 07,33 U.R.H. = R\$ 73,33 (setenta e três reais e trinta e três centavos)

Pagamento até 30.04.2010 = 07,33 U.R.H. = R\$ 73,33 (setenta e três reais e trinta e três centavos)

Pagamento até 31.05.2010 = 07,33 U.R.H. = R\$ 73,33 (setenta e três reais e trinta e três centavos)

Pagamento até 30.06.2010 = 07,33 U.R.H. = R\$ 73,33 (setenta e três reais e trinta e três centavos)

1.3 - PAGAMENTO PARCELADO COM ACRÉSCIMO:

Parcelamento na Tesouraria da OAB-PB em 10 (dez) Parcelas = 55 U.R.H.

Pagamento até 05.02.2010 = 05,5 U.R.H.

= R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

Pagamento até 28.02.2010 = 05,5 U.R.H.

= R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

Pagamento até 31.03.2010 = 05,5 U.R.H.

= R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

Pagamento até 30.04.2010 = 05,5 U.R.H.

= R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

Pagamento até 31.05.2010 = 05,5 U.R.H.

= R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

Pagamento até 30.06.2010 = 05,5 U.R.H.

= R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

Pagamento até 31.07.2010 = 05,5 U.R.H.

= R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

Pagamento até 31.08.2010 = 05,5 U.R.H.

= R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

Pagamento até 30.09.2010 = 05,5 U.R.H.

= R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

Pagamento até 31.10.2010 = 05,5 U.R.H.

= R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

2 - ANUIDADE DE ESTAGIÁRIOS:

17,6 U.R.H. R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais)

2.1 - PAGAMENTO À VISTA E COM DESCONTO PARA ESTAGIÁRIOS:

Inscrição Inicial – 1º Semestre (Desconto de 75%)

Art. 1º § 1º =R\$ 110,00 (Cento e dez reais)

Inscrição Inicial – 2º Semestre (Desconto de 70%)

Art. 1º § 2º =R\$ 132,00 (Cento e trinta e dois reais)

Inscrição Inicial – 3º Semestre (Desconto de 65%)

Art. 1º § 3º =R\$ 154,00 (Cento e cinquenta e quatro reais)

Estagiários já Inscritos – (Desconto de 10%) – Pagamento até 30/04/10 - Art. 1º § 4º =R\$158,40 (Cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

3 - ANUIDADE DE BACHARÉIS CONCLUINTES 2010, 2009 e 2008.

22 U.R.H. R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

4 - ANUIDADE DE BACHARÉIS CONCLUINTES 2007.

33 U.R.H. R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

OBSERVAÇÕES:

I – Na hipótese de parcelamento, o valor da parcela será calculado de conformidade com a U.R.H do mês do pagamento, caso haja alteração no seu valor;

II – Os bacharéis em direito que concluírem o curso no presente exercício, nos anos de 2008 e 2009, ao se inscreverem como advogados, terão um desconto de 50%(cinquenta por cento) no valor da anuidade estipulada na Cláusula 1 da Resolução, ficando o valor da anuidade correspondente a 22(vinte e duas) URH e, os bacharéis em Direito que concluíram o curso em 2007, terão o desconto de 25%(vinte e cinco por cento), ficando o valor da anuidade correspondente a 33 (trinta e três) URH;

III - Os bacharéis em direito que concluírem o curso no presente exercício, nos anos de 2007, 2008, 2009 e optarem pelo parcelamento o valor será com base no artigo 1º desta Resolução.

IV – Na hipótese de parcelamento, o atraso no pagamento de qualquer parcela, importará na incidência de multa no valor de 2,0% (dois por cento), juros de mora no valor de 1,0 % (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2010

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO

Diretor Presidente

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR

Diretor Tesoureiro

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DA 10ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

A DRª. ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA, Juíza de Direito da 10ª Vara Cível em Substituição da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER que fica Citado pelo presente EDITAL, a Sra. **MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, CPF N.º 436.785.804-91 por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para que, em 05 (cinco) dias, efetue a purgação da mora, pagando a integridade da dívida pendente, de acordo com o valor apresentado na

inicial que é de R\$ 88.736,62 (Oitenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), ou ofereça contestação no prazo de 15 dias, sob pena de ser consolidada a posse e propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário. Tudo conforme despacho de fls. 78, nos autos da ação **BUSCA E APREENSÃO N.º 20020070044116**, que tramita nesta 10ª Vara Cível, tendo como promovente **HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO** em face de **MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, em que foi prolatado o seguinte despacho Vistos, etc., Cite-se a parte promovida através de edital com prazo de 20 dias, João Pessoa, 07.05.2008. Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara. Juíza de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
Juíza de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º EFT.0010.000001-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/01/2010

PROCESSO
0019023-93.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO BENEDITO DE SOUZA

INTIMAÇÃO DE JOAO BENEDITO DE SOUZA

CDA
42697100433

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se o executado, através de edital, da sentença de fls. 38/39."

Sentença de fls. 38/39: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)s executado(a)s tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.º".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º EFT.0010.000010-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/01/2010

PROCESSO
0109202-05.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARAUJO E CIA LTDA

INTIMAÇÃO DE
ARAUJO E CIA LTDA., em seu representante legal

CDA
42698134526

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I.º".

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se even-

tual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º EFT.0010.000011-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/01/2010

PROCESSO
0026402-85.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: A NAPY

INTIMAÇÃO DE A NAPY, em seu representante legal

CDA
001409

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I.º".

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º EFT.0010.000012-7/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 08/01/2010

PROCESSO
0019096-65.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VINICIUS ARTEFATOS DE COURO LTDA. e outro

INTIMAÇÃO DE
VINICIUS ARTEFATOS DE COURO LTDA. e outro, em seu representante legal

CDA
42698114258

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I.º".

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000013-1/2010 Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 08/01/2010 PROCESSO 0019061-08.1900.4.05.8201 APENSOS
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: GERMANO AGRA CARIRI CAETANO
INTIMAÇÃO DE GERMANO AGRA CARIRI CAETANO
CDA 42697265602
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). ransitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constringão, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000014-6/2010 Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 08/01/2010 PROCESSO 0017238-96.1900.4.05.8201 APENSOS Processo Apenso: 0017237-14.1900.4.05.8201
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NORTE MOVEIS LTDA
INTIMAÇÃO DE NORTE MOVEIS LTDA., em seu representante legal
CDA 4269614094
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, às fls. 17 da Execução Fiscal nº 0017237-14.1900.4.05.8201 e fls. 41 da Execução Fiscal nº 0017238-96.1900.4.05.8201, cujo teor é o seguinte: "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000015-0/2010 Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 08/01/2010 PROCESSO 0018673-08.1900.4.05.8201 APENSOS

CLASSE 99 EXECUÇÃO FISCAL	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO: J. L. MOREIRA	
INTIMAÇÃO DE J. L. MOREIRA., em seu representante legal	
CDA 42697271084	
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do C/JF, classifico a presente sentença como do tipo B. P. R. I. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara	
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA	
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000016-5/2010 Prazo: 10 (dez) dias	
DATA: 08/01/2010	
PROCESSO 0106021-93.1999.4.05.8201 APENSOS Processo Dependente: 0006608-73.2000.4.05.8201	
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL	
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO: COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA	
INTIMAÇÃO DE COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA., em seu representante legal	
CDA 42299049769	
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constringão, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara	
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA	
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000016-5/2010 Prazo: 10 (dez) dias	
DATA: 08/01/2010	
PROCESSO 0106021-93.1999.4.05.8201 APENSOS Processo Dependente: 0006608-73.2000.4.05.8201	
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL	
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO: COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA	
INTIMAÇÃO DE COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA., em seu representante legal	
CDA 42299049769	
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo	

CLASSE 99 EXECUÇÃO FISCAL	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO: SEVERINO GABRIEL DA SILVA	
INTIMAÇÃO DE SEVERINO GABRIEL DA SILVA	
CDA 42698342986	
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constringão, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do C/JF, classifico a presente sentença como do tipo B. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara	
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA	
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000018-4/2010 Prazo: 10 (dez) dias	
DATA: 08/01/2010	
PROCESSO 0015272-98.1900.4.05.8201 APENSOS Processo Apenso: 0015416-72.1900.4.05.8201	
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL	
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO: FERNANDO DINIZ PIRES	
INTIMAÇÃO DE FERNANDO DINIZ PIRES	
CDA 4279819830	
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constringão, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo	

CLASSE 99 EXECUÇÃO FISCAL	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO: NEREU ANDRADE DE FARIAS	
INTIMAÇÃO DE NEREU ANDRADE DE FARIAS	
CDA 4269795251	
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora de fl. 29, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara	
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA	
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000002-3/2010 Prazo: 10 (dez) dias	
DATA: 07/01/2010 PROCESSO 0017258-87.1900.4.05.8201 APENSOS	
CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL	
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL	
EXECUTADO: SEVERINO GABRIEL DA SILVA	
INTIMAÇÃO DE SEVERINO GABRIEL DA SILVA	
CDA 4269720677	
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Renove-se a intimação de fls. 61, desta vez, por meio de edital." Sentença de fls. 55/57: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara	
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA	
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000020-1/2010 Prazo: 10 (dez) dias	
DATA: 11/01/2010 PROCESSO 0018170-84.1900.4.05.8201 APENSOS CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA.	

INTIMAÇÃO DE LUCENA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA., em seu representante legal.

CDA
4269787402

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000021-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/01/2010
PROCESSO
0015500-73.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LUCIA MARIA DE SIQUEIRA
INTIMAÇÃO DE LUCIA MARIA DE SIQUEIRA
CDA 42698055308

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000022-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/01/2010

PROCESSO
0018661-91.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOBEL INSTITUTO BORBOREMA DE EDUCACAO LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE SOBEL INSTITUTO BORBOREMA DE EDUCACAO LTDA e outro, em seu representante legal

CDA 4269941031
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000023-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/01/2010
PROCESSO
0017446-80.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CASA DO BOI COMERCIO E INDUSTRIA DE RACOES LTDA

INTIMAÇÃO DE CASA DO BOI COMERCIO E INDUSTRIA DE RACOES LTDA., em seu representante legal

CDA 42696146237
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000024-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/01/2010

PROCESSO
0017154-95.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: GIOBELLY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME

INTIMAÇÃO DE GIOBELLY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME, em seu representante legal

CDA 42697104005

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000025-4/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/01/2010
PROCESSO
0002309-72.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: EDJANY M DO SOCORRO TOMAZ DO AMARAL ME

CITAÇÃO DE EDJANY M DO SOCORRO TOMAZ DO AMARAL ME, em seu representante legal CPF/ CNPJ: 04.832.709/0001-04

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA FGPB200800290
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a

dívida de R\$ 2.722,63 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000026-9/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/01/2010

PROCESSO
0001224-17.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ERIVAN BATISTA DE LIMA

CITAÇÃO DE ERIVAN BATISTA DE LIMA CPF/ CNPJ: 023.969.934-37

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa
CDA 1669148

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000028-8/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/01/2010

PROCESSO
0000037-71.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

EXECUTADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBANIA LTDA e outros

CITAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBANIA LTDA e outros, em seu representante legal CPF/CNPJ: 690.881.284-72

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA 30108142509

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 95.550,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000029-2/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/01/2010

PROCESSO
0001781-04.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ALUISIO CUNHA LIMA
CITAÇÃO DE ALUISIO CUNHA LIMA CPF/CNPJ: 003.392.374-49

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA 42 6 04 001477-8, 42 6 08 002897-63

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.955,05 (dez mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000003-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/01/2010
PROCESSO
0004043-34.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: UBIRATAN RAMOS DE QUEIROZ

INTIMAÇÃO DE UBIRATAN RAMOS DE QUEIROZ

CDA
42503008700

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Renove-se a intimação de fls. 43, desta vez, por meio de edital." Sentença de fls. 41: 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000030-5/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/01/2010

PROCESSO
0002541-84.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: ANDRÉ LUIZ PINHEIRO DA SILVA

CITAÇÃO DE ANDRÉ LUIZ PINHEIRO DA SILVA CPF/CNPJ: 01.650.295/0001-04

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA FGPB200800376

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.395,97 (seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000031-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/01/2010
PROCESSO
0007638-41.2003.4.05.8201
APENSOS
Processo Dependente: 0000772-75.2007.4.05.8201
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SEVERINO BARBOSA LEAL

INTIMAÇÃO DE SEERINO BARBOSA LEAL, CPF/ CGC: 033.480.244-04
CDA 351212264

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara